

# **LEITURAS COMPLEMENTARES**

## **CADERNO 3**

## TEXTO 1

### A CARGA TRIBUTÁRIA E A DISTRIBUIÇÃO DE RENDA<sup>1</sup>

Muito se ouve falar da Carga Tributária brasileira e de que ela é bastante elevada se comparada com outros países. Mas o que mede a carga tributária de um país? Será que o peso dos tributos onera igualmente a todos os brasileiros? Que comparações podem ser feitas a partir desse indicador? Que relação existe entre Carga Tributária e Distribuição de Renda? Estamos tributando e distribuindo os recursos de forma justa?

Antes de avançarmos nessas reflexões, vamos mostrar alguns conceitos importantes. PIB – Produto Interno Bruto: é a soma de todos os bens e serviços produzidos em determinado território (país) ao longo de um determinado período de tempo (ano/trimestre).

#### Carga Tributária

Quando se discute o montante de recursos que a sociedade destina ao financiamento do Estado, há três conceitos importantes que precisam ficar muito claros.

O primeiro deles é o de Carga Tributária Bruta, que é uma medida do esforço da sociedade para o financiamento das políticas públicas. Ela é definida, matematicamente, como a relação entre o total de tributos pagos num determinado ano (Arrecadação Total) e o Produto Interno Bruto (PIB) a preços de mercado neste mesmo ano. Assim:

$$CargaTributáriaBruta = \frac{ArrecadaçãoTotal}{PIB}$$

Conforme tabela abaixo, a Receita Federal calculou a Carga Tributária Bruta do Brasil em 2010 em 33,56%.

Carga Tributária Bruta – 2009 e 2010

Componentes	R\$ bilhões	
	2009	2010
Produto Interno Bruto	3.185,13	3.674,96
Arrecadação Tributária Bruta	1.055,44	1.233,49
<b>Carga Tributária Bruta</b>	<b>33,14%</b>	<b>33,56%</b>

Fonte: RFB e IBGE

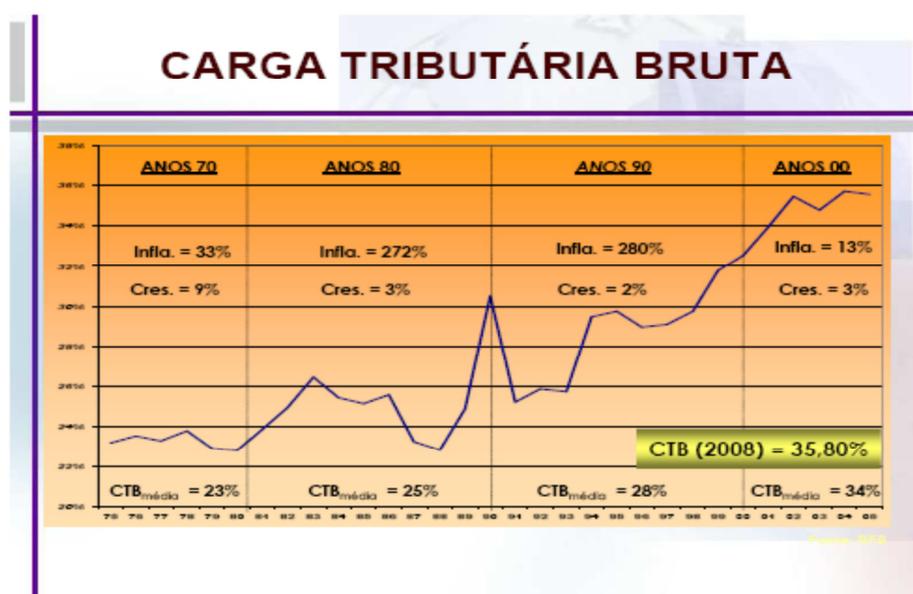
É o valor da Carga Tributária Bruta que normalmente é utilizado nas

<sup>1</sup> Texto de autoria do professor doutor e Auditor Fiscal da Receita Federal, Marcelo Letieri e da Auditora Fiscal da Receita Federal e Gerente da célula de Educação Fiscal da Sefin/Fortaleza, Fátima Gondim, reproduzido com autorização dos autores.

comparações internacionais, principalmente quando o objetivo é fomentar uma conclusão equivocada de que aqui no Brasil se paga muito tributo e se recebe muito pouco do Estado em troca.

Observando-se a Carga Tributária Bruta (CTB) média nas últimas décadas (Gráfico I) vemos que tem crescido bastante, saindo de 23% na década de 70 para 34% nos oito anos (de 2000 a 2008) do novo milênio. Normalmente quanto maior a carga tributária um país maior o nível de desenvolvimento, uma vez que são os recursos públicos que vão garantir à sociedade um padrão de vida digno, reduzindo as desigualdades sociais e incluindo os menos favorecidos no leque de oportunidades que o país dispõe.

Gráfico I



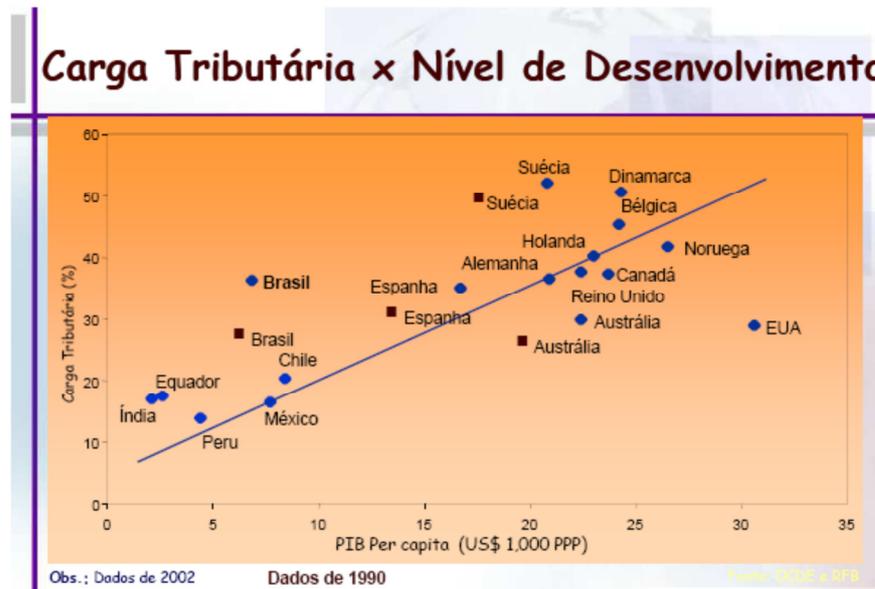
Se compararmos o nível de desenvolvimento (mensurado pelo PIB per capita) com a carga tributária de alguns países, verificamos que os países mais desenvolvidos têm carga tributária mais elevada enquanto os menos desenvolvidos apresentam baixa extração fiscal. Se as nações que já alcançaram elevado estágio de desenvolvimento e têm sua infraestrutura básica praticamente pronta ainda necessitam de elevadas cargas tributárias, o que não dizer dos países que ainda necessitam melhorar as condições de vida da sociedade para atingir tal patamar?

O Brasil é uma exceção por ter elevada carga tributária e baixo nível de “PIB per capita, medido em paridade do poder de compra – ppc”. A maioria dos países que tem carga no patamar do Brasil apresentam melhor índice de participação dos indivíduos na riqueza gerada pela nação. O PIB per capita – ppc<sup>2</sup>, no caso, está sendo usado para

<sup>2</sup> PIB per capita é o mesmo que renda per capita. O PIB per capita-ppc permite mensurar o poder de compra de cada indivíduo de um determinado país, em termos de uma moeda internacional (normalmente o dólar), considerando que os bens e serviços têm diferentes preços de um país para outro. Ou seja, avalia o poder aquisitivo do residente no país, considerando o custo de vida local, se ele consegue comprar com seu salário tudo o que necessita.

mensurar o nível de desenvolvimento social de um país, considerando que quanto maior a participação da sociedade no produto interno bruto mais equânime e desenvolvido é este país. Mesmo tendo melhorado a participação no PIB per capita nos últimos anos, o Brasil ainda se apresenta em uma situação bem abaixo dos países mais ricos e desenvolvidos.

Gráfico II

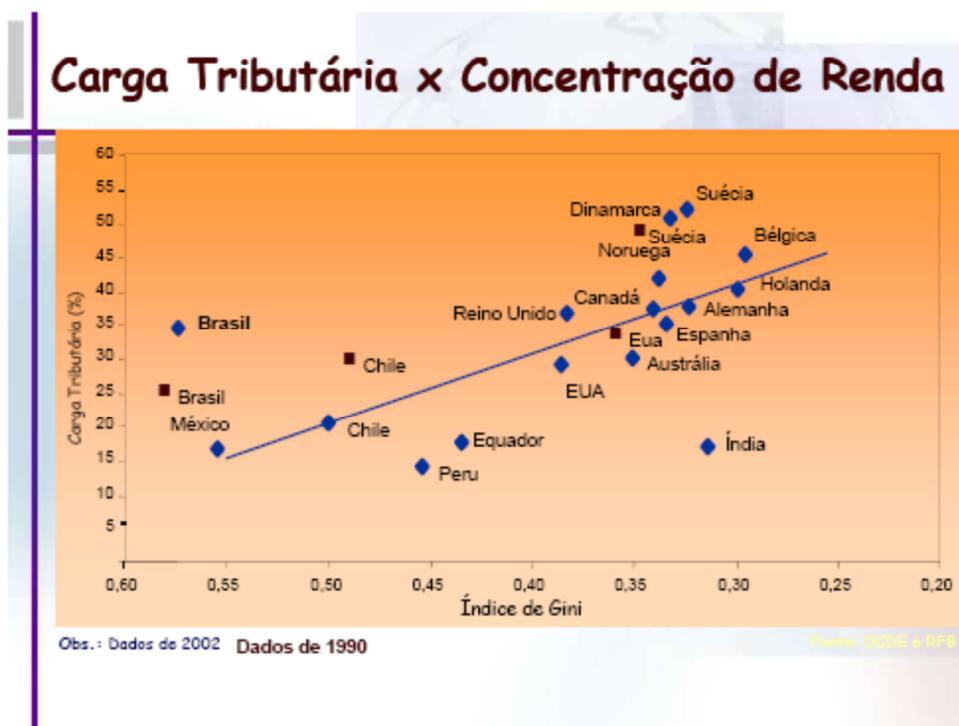


Seria possível pensarmos em melhorar o nosso nível de desenvolvimento reduzindo a carga tributária? Tudo indica que não. Ou pelo menos não encontramos exemplo de país algum que venha nesse sentido. Todas as nações edificaram os pilares da cidadania por meio da extração de recursos da sociedade (arrecadação tributária) e elevados gastos sociais.

O índice de Gini (expresso em pontos percentuais) é comumente usado para medir a desigualdade de renda e consiste em um número entre 0 e 1, onde zero corresponde à completa igualdade de renda (onde todos têm a mesma renda) e 1 corresponde à completa desigualdade de renda (onde uma pessoa tem toda renda e as demais nada têm). Assim, quanto mais próximo de 1 esteja o coeficiente de um determinado país, mais concentrada está sua renda ou pior distribuída. Por outro lado, quanto mais próximo de zero for seu coeficiente de Gini, menos concentrada é sua renda ou mais bem distribuída.

Comparando agora a tributação com o grau de concentração de renda entre os países (Gráfico III) medido pelo índice de Gini, verifica-se que o Brasil tem uma elevada concentração de renda e que apesar da carga tributária ter crescido 11 pontos percentuais da década de 70 até 2009, o avanço na desconcentração da renda foi pequeno. Também se pode observar que os países que tem elevada carga tributária são os que têm maior índice de igualdade de renda

Gráfico III



Tomando-se por base a parcela de tributos que se paga em relação à renda dos contribuintes à medida que a renda cresce, um tributo pode ser progressivo, regressivo ou proporcional.

Um tributo é progressivo quando o contribuinte paga uma proporção maior da sua renda à medida que cresce a renda, o que lhe imprime um caráter de justiça fiscal, pois quem arca com maior ônus da tributação são os indivíduos em melhores condições de suportá-la, ou seja, aqueles que obtêm maiores rendimentos. Em suma, um tributo é progressivo quando a sua alíquota efetiva cresce quando a renda do contribuinte cresce.

Um tributo é regressivo quando o contribuinte paga uma proporção menor da sua renda à medida que a renda cresce. Ou seja, quando a alíquota efetiva de um tributo cai à medida que a renda cresce, dizemos que esse tributo é regressivo. A regressividade prejudica mais os contribuintes de menor poder aquisitivo.

A tributação é proporcional, quando a proporção paga não varia em função da renda. É o caso quando se tributa a renda com uma alíquota efetiva única.

Numa análise comparativa com países da OCDE, apresentada na tabela abaixo, percebe-se claramente uma distinção imediata entre países desenvolvidos e em desenvolvimento. Estes privilegiam a tributação sobre o consumo, enquanto aqueles a tributação sobre a renda. Na média, os países da OCDE extraem 37% dos seus recursos fiscais de tributos sobre a renda; 31%, de tributos sobre o consumo; 25,3%, da folha de salários; e 5,8%, de tributos sobre a propriedade. A Dinamarca, por exemplo, tributa a renda em mais de 60%. De outro lado, o México, país em desenvolvimento com

economia muito dependente dos Estados Unidos, tributo o consumo em mais de 60%.

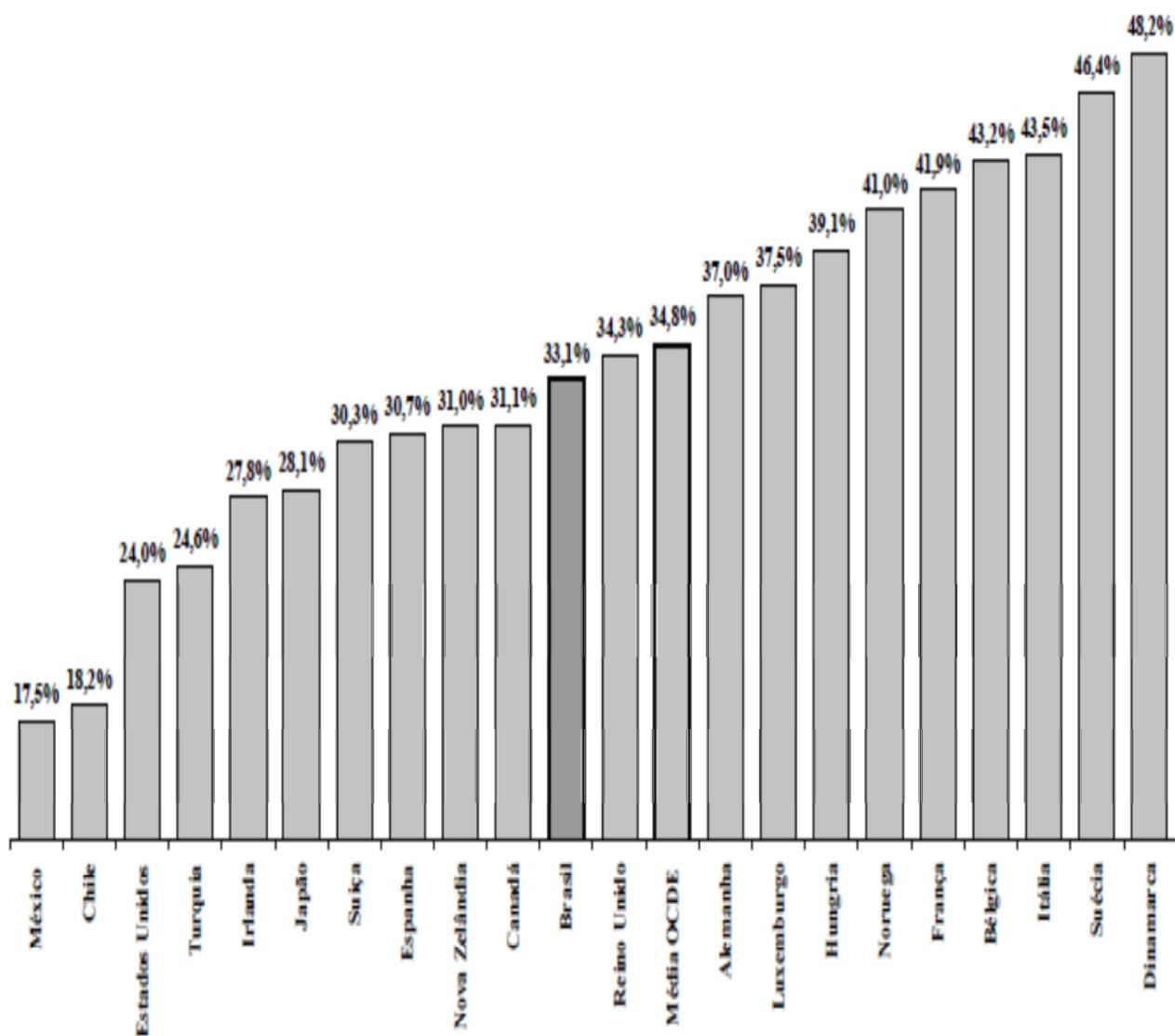
Se examinarmos agora a carga tributária por faixa de renda no Brasil, observamos que de 1996 a 2008 o peso dos tributos para quem ganha até 2 salários mínimos, quase dobrou, passando de 28,2% para 53,9%, enquanto quem recebe mais de 30 salários mínimos teve sua carga aumentada de 17,9% para 29,0%. Isso significa que foram os mais pobres que mais contribuíram proporcionalmente à sua renda, com o crescimento da CTB ao longo dos últimos anos. Em todas as faixas de renda houve ampliação da Carga Tributária, mas na faixa até 2 salários mínimos a evolução foi mais expressiva.

### Carga Tributária Bruta por Faixa de Renda

<b>Faixa de Renda</b>	<b>1996</b>	<b>2003</b>	<b>2008</b>
Até 2 SM	28,2	48,09	53,09
2 a 5 SM	21,0	35,09	49,6
5 a 10 SM	17,4	31,8	35,0
10 a 15 SM	15,1	30,5	33,7
15 a 20 SM	14,9	28,5	31,3
20 a 30 SM	14,8	28,7	31,7
> 30 SM	17,9	26,3	29,0
<b>CTB</b>	<b>26,2</b>	<b>32,2</b>	<b>35,8</b>

Fonte: IBGE/POF. Elaboração GERE

A tabela a seguir traz os dados de Carga Tributária Bruta para países da OCDE, em comparação à CTB brasileira, mas como o próprio conceito de CTB deixa claro, tais números apenas indicam o percentual dos recursos produzidos no país que são apropriados pelo Estado para o financiamento das políticas públicas. Não é possível fazer nenhuma inferência direta sobre quem é que está efetivamente financiando o Estado (quem paga a conta) ou sobre a relação entre a CTB e a qualidade dos serviços públicos prestados.



Fonte: RFB e OCDE.

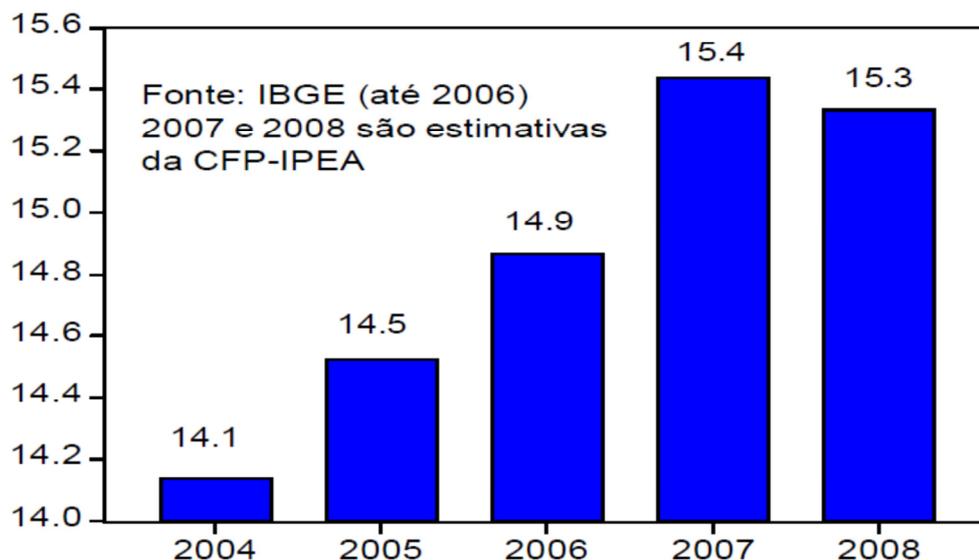
1. Dados preliminares. O dado do Japão refere-se a 2008.
2. Média dos países da OCDE constantes do gráfico.

Torna-se fundamental, então, trazermos à baila o conceito de Carga Tributária Líquida (CTL) e de Carga Tributária Líquida exclusive Juros (CTL-Juros). Esses dois conceitos nos permitem relacionar de forma mais precisa a relação entre a arrecadação de impostos e a prestação de serviços públicos.

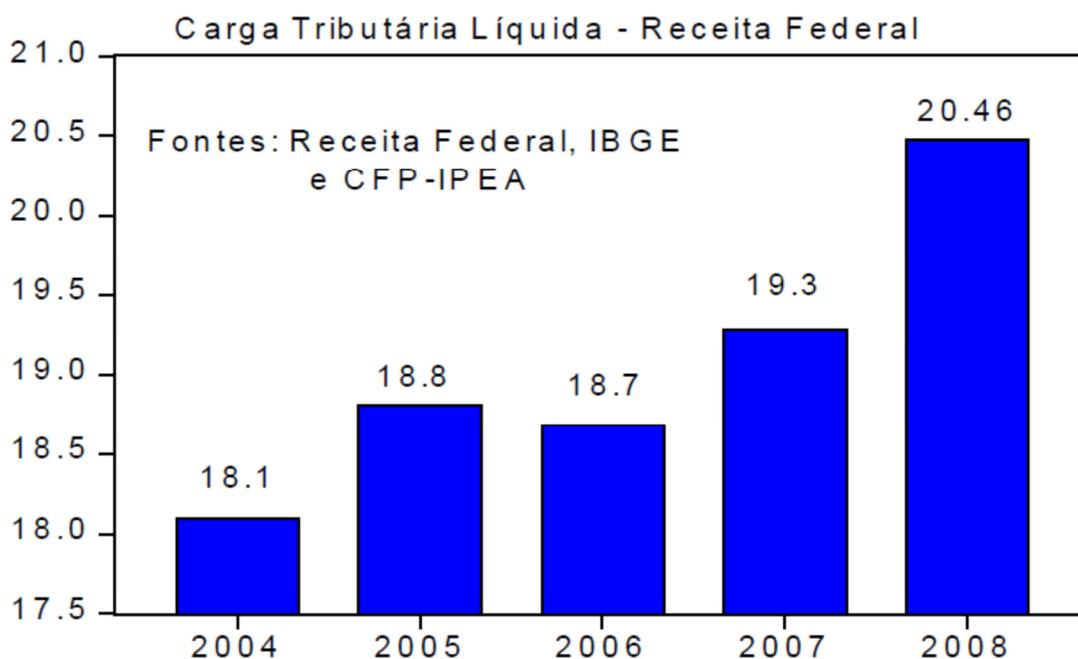
No Comunicado da Presidência nº 23 (2009), o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) resgatou o esquecido conceito de Carga Tributária Líquida (CTL), assim definindo-a: “a partir da Carga Tributária Bruta, quando descontado o conjunto das transferências públicas e subsídios imediatamente devolvido à sociedade, chega-se à Carga Tributária Líquida (CTL)”.

Referido estudo enfatizou que “parcela significativa dos recursos arrecadados pelo governo em cada ano termina sendo prontamente devolvida para a sociedade na forma de transferências públicas (pensões e aposentadorias e outros benefícios previdenciários e assistenciais para idosos e/ou muito pobres e/ou portadores de deficiências) e subsídios ao setor privado (TAPS)”, conforme gráfico a seguir. Constatase que em 2007 e 2008, tais transferências representaram mais de 15% do PIB.

Transferências de Assistência e Previdência e Subsídios (% do PIB)



Assim, a CTL nesses anos alcançou cerca de 20% do PIB, conforme se verifica no gráfico a seguir.



No entanto, como nos lembra o mencionado documento do IPEA, “a Carga

Tributária Líquida não é, ainda, uma boa aproximação dos recursos efetivamente à disposição dos governos brasileiros para a prestação de serviços públicos (saúde, educação, segurança, entre outros) e para os bens públicos (estradas, aeroportos, prisões, entre outros) para toda população. Há que considerar também as despesas com o pagamento de juros que decorrem do endividamento público, que ultrapassam 5% do PIB ao ano”.

Assim, se o objetivo é comparar a qualidade dos serviços públicos entre países em função dos recursos arrecadados dos contribuintes, devemos utilizar o conceito de Carga Tributária Líquida exclusive Juros (CTL-Juros). Nas palavras do IPEA, “quando se desconta da Carga Tributária Líquida o pagamento com juros, obtém-se uma aproximação mais razoável da quantia de recursos anual efetivamente disponível para fazer frente aos bens públicos e à prestação dos serviços do Estado no Brasil. Apesar de sua elevação relativa no período recente, a Carga Tributária Líquida exclusive juros (CTL-j) representou 14,85% do PIB em 2008”.

Agora é possível efetuar a comparação pretendida. Conforme tabela a seguir, entre os países da OCDE, **somente a Grécia possuía, em 2006, CTL-j inferior a do Brasil** (grifamos). Embora a CTB do Brasil seja superior a do Canadá, devemos observar que sobra ao Canadá 22,5% do PIB para investimentos em serviços e obras públicas, valor muito superior aos 13,1% do Brasil. Portanto, não é intelectualmente honesto utilizar a CTB como elemento de comparação dos serviços públicos prestados nos dois países. Tal análise pode ser estendida aos demais países listados na tabela abaixo.

Países	CTB	TAPS	CTL = CTB-TAPS	Juros liquidados	CTL-juros
Alemanha	39,2%	18,1%	21,1%	2,4%	18,7%
Brasil	34,7%	15,4%	19,3%	6,2%	13,1%
Canadá	33,1%	10,9%	23,2%	0,7%	22,5%
Coreia do Sul	26,8%	3,6%	23,2%	-1,5%	24,7%
Espanha	32,7%	13,4%	19,3%	1,2%	18,1%
Estados Unidos	28,4%	12,6%	15,8%	2,1%	13,7%
França	42,3%	18,9%	23,4%	2,5%	20,9%
Grécia	31,6%	18,5%	13,1%	0,1%	13,0%
Hungria	39,9%	16,9%	23,0%	0,5%	23,5%
Irlanda	30,8%	10,3%	20,5%	-4,6%	25,1%
Itália	42,5%	18,6%	23,9%	4,5%	19,4%
Japão	28,1%	12,1%	16,6%	0,7%	15,9%
Noruega	42,0%	13,5%	28,5%	-13,3%	41,8%
Nova Zelândia	36,5%	10,5%	26,0%	-0,9%	26,9%
Polônia	34,1%	14,9%	19,3%	1,6%	17,7%
Portugal	36,5%	16,8%	19,7%	2,9%	16,8%
Reino Unido	36,5%	13,8%	22,7%	1,8%	20,9%
Suécia	46,8%	16,5%	30,3%	2,6%	27,7%

Fonte: Banco Central do Brasil, OCDE (Elaboração IPEA/CFP)

Difícil é imaginar que venceremos o grande desafio de crescer e desenvolver o Brasil com equidade, reduzindo a carga tributária líquida. Estamos nos comparando com países que já têm uma infraestrutura melhor que a nossa e ainda assim apresentam uma extração tributária maior e mais sadia uma vez que calcada em tributos diretos.

Portanto, se queremos crescer com distribuição de renda e sustentabilidade não podemos pensar em reduzir a carga tributária. Ao contrário, temos de ampliá-la e melhorar a qualidade da nossa arrecadação buscando substituir a tributação indireta por tributos diretos e não concentradores de renda.

## TEXTO 2

### ESTRUTURA DO FUNDEB

#### CONSELHO DO FUNDEB

O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb é um colegiado cuja função principal é proceder ao acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, no âmbito de cada esfera (municipal, estadual ou federal). O Conselho não é uma unidade administrativa do governo, assim, sua ação deve ser independente e, ao mesmo tempo, harmônica com os órgãos da administração pública local.

O Conselho do Fundeb deve ser criado por legislação específica (decreto ou lei), editada no pertinente âmbito governamental (Estado ou Município), observando-se os impedimentos contidos no § 5º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007.

#### CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

O art. 24 da Lei nº 11.494/2007 define a composição dos conselhos no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Destacamos a composição dos conselhos no âmbito municipal, que deve ser composto por no mínimo nove membros, sendo:

- a) dois representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos um da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) um representante dos professores da educação básica pública;
- c) um representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) dois representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

#### INTEGRAÇÃO AO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Os Municípios poderão integrar o Conselho do Fundeb ao Conselho Municipal de Educação, instituindo câmara específica para o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, conforme prevê o art. 37 da Lei nº 11.494/2007. Porém, essa câmara deve atender aos mesmos critérios e impedimentos estabelecidos para criação do Conselho do Fundeb.

## TEXTO 3

### INCENTIVOS FISCAIS DO IMPOSTO DE RENDA

Os incentivos fiscais do imposto de renda são uma das modalidades de renúncia fiscal. Consistem na permissão legal de deduzir da base de cálculo ou diretamente do valor do imposto devido determinada importância apurada na forma prevista em lei.

No caso dos incentivos calculados sobre o imposto devido, o legislador define um percentual máximo dedutível.

No caso das pessoas físicas, podem ser deduzidos do imposto devido na declaração de ajuste anual os seguintes pagamentos, desde que efetuados no ano-calendário anterior ao da declaração ou, no caso do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, até a data limite para a entrega da declaração.

#### **I – Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – Podem ser deduzidas as contribuições aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais, Distrital e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, observados os seguintes requisitos:**

- 1) as importâncias destinadas sujeitam-se à comprovação, por meio de documentos emitidos pelos conselhos gestores dos respectivos fundos;
- 2) as doações efetuadas em moeda devem ser depositadas em conta bancária específica, aberta em instituição financeira pública, vinculada ao respectivo fundo;
- 3) os Conselhos Municipais, Distrital, Estadual ou Nacional da Criança e do Adolescente, controladores dos fundos beneficiados pelas doações, devem emitir comprovante em favor do doador;
- 4) para fins de comprovação, cada fundo deverá registrar em sua escrituração os valores recebidos e, manter em boa guarda a documentação correspondente pelo prazo decadencial.

#### **II – Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso, observado, em especial, o seguinte:**

- 1) as importâncias deduzidas a título de doações sujeitam-se à comprovação, por meio de documentos emitidos pelos conselhos gestores dos respectivos fundos;
- 2) as doações efetuadas em moeda devem ser depositadas em conta específica, aberta em instituição financeira pública, vinculada ao respectivo fundo;
- 3) os Conselhos Municipais, Estaduais ou Nacional do Idoso, controladores dos fundos beneficiados pelas doações, devem emitir comprovante em favor do doador;
- 4) para fins de comprovação, cada fundo deverá registrar em sua escrituração os valores recebidos e, manter em boa guarda a documentação correspondente pelo prazo decadencial.

**III – Incentivo à Cultura – a título de doações ou patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) como em apoio direto, desde que enquadrados nos objetivos do Programa Nacional de Apoio à Cultura, a programas, projetos e ações culturais:**

1) – em geral, de natureza cultural, com o objetivo de desenvolver as formas de expressão, os modos de criar e fazer, os processos de preservação e proteção do patrimônio cultural brasileiro, e os estudos e métodos de interpretação da realidade cultural, bem como contribuir para propiciar meios, à população em geral, que permitam o conhecimento dos bens de valores artísticos e culturais, compreendendo, entre outros, os seguintes segmentos (Lei nº 8.313, de 1991, art. 25):

- a) teatro, dança, circo, ópera, mímica e congêneres;
- b) produção cinematográfica, videográfica, fotográfica, discográfica e congêneres;
- c) literatura, inclusive obras de referência;
- d) música;
- e) artes plásticas, artes gráficas, gravuras, cartazes, filatelia e outras congêneres;
- f) folclore e artesanato;
- g) patrimônio cultural, inclusive histórico, arquitetônico, arqueológico, bibliotecas, museus, arquivos e demais acervos;
- h) humanidades; e
- i) rádio e televisão, educativas e culturais, de caráter não comercial.

2) – exclusivos dos segmentos de (Lei nº 8.313, de 1991, art. 18, *caput* e § 3º):

- a) artes cênicas;
- b) livros de valor artístico, literário ou humanístico;
- c) música erudita ou instrumental;
- d) exposições de artes visuais;
- e) doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem como treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos;
- f) produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual;
- g) preservação do patrimônio cultural material e imaterial; e
- h) construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes.

A dedutibilidade referente ao incentivo à cultura está condicionada a que:

– os projetos culturais sejam previamente aprovados pelo Ministério da Cultura (MinC) ou, no caso de projetos relacionados a obras cinematográficas e videofonográficas, pelo MinC ou pela Agência Nacional do Cinema (Ancine);

- o doador ou patrocinador obedeça, para suas doações ou patrocínios, o período para a captação de recursos definido pelas portarias de homologação do MinC ou Ancine;
- o incentivo em espécie devem ser comprovados mediante recibo de depósito bancário e declaração de recebimento firmada pelo beneficiário, nos termos estabelecidos pelo MinC ou pela Ancine; e
- o valor da dedução atenda ao limite mencionado no tópico “Atenção”

#### **IV – Incentivo à Atividade Audiovisual – as quantias aplicadas em:**

- 1) – investimentos feitos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de cotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras;
- 2) – patrocínio feito à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente;
- 3) – aquisição de cotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines);
- 4) – investimentos em projetos específicos credenciados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine);
- 5) – patrocínios em projetos específicos ou em programas especiais de fomento instituídos pela Ancine.

A dedutibilidade referente ao incentivo à Atividade Audiovisual está condicionada a que:

- os investimentos previstos nos itens 1 e 3 sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei, e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- os projetos ou programas a serem beneficiados pelos incentivos sejam previamente aprovados pela Ancine;
- os incentivos em espécie devem ser comprovados mediante recibo de depósito bancário e declaração de recebimento firmada pelo beneficiário, nos termos estabelecidos pela Ancine; e com o valor da dedução que atenda ao limite mencionado no tópico “Atenção”.

#### **V – Incentivo ao desporto – doações ou patrocínios no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte.**

Os projetos desportivos atenderão a pelo menos uma das seguintes manifestações, nos termos, limites e condições definidas em regulamento:

- a) desporto educacional;
- b) desporto de participação;
- c) desporto de rendimento.

A dedutibilidade referente ao incentivo ao desporto está condicionada a que:

– podem receber recursos do incentivo os projetos desportivos destinados a promover a inclusão social por meio do esporte, preferencialmente em comunidades de vulnerabilidade social;

– é vedada a utilização dos recursos do incentivo para o pagamento de remuneração de atletas profissionais, em qualquer modalidade desportiva.

## **VI – Incentivo ao Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD)**

Podem ser deduzidos os valores referentes às doações e aos patrocínios despendidos no ano-calendário anterior, a que se refere a Declaração de Ajuste Anual, diretamente efetuados em prol de ações e serviços previamente aprovados pelo Ministério da Saúde, segundo a forma e o procedimento estabelecidos em ato do Poder Executivo, e que estejam em consonância com a política definida para o setor no Plano Nacional de Saúde e nas diretrizes desse Ministério e desenvolvidos por pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais, mentais, intelectuais, múltiplas e de autismo no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD).

## **VII – Incentivo ao Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon)**

Podem ser deduzidas as quantias referentes às doações e aos patrocínios despendidos no ano-calendário anterior, a que se refere a Declaração de Ajuste Anual, diretamente efetuados em prol de ações e serviços, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde, segundo a forma e o procedimento estabelecidos em ato do Poder Executivo, e que estejam em consonância com a política definida para o setor no Plano Nacional de Saúde e nas diretrizes desse Ministério, e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer que englobam a promoção da informação, a pesquisa, o rastreamento, o diagnóstico, o tratamento, os cuidados paliativos e a reabilitação referentes às neoplasias malignas e afecções correlatas destinatárias no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon).

### **Atenção:**

#### ***1 – Limites gerais de dedução:***

a) o somatório das deduções referidas nos incisos I a V (deduções relativas a Estatuto da Criança, Fundos do idoso, Incentivo à Cultura, Incentivo à Atividade Audiovisual e incentivo ao desporto) está limitado a 6% do imposto devido apurado na declaração de ajuste. Este limite é calculado pelo próprio programa do imposto e a dedução só se aplica à declaração em que o contribuinte optar pelas deduções legais – Declaração de Ajuste Anual DAA;

b) podem ser deduzidos, observado o limite de que trata a alínea “a” deste item “1”, no caso do incentivo à Cultura, a que se refere o inciso III, atendido o limite global referido no item “a”, acima:

b.1) 80% (oitenta por cento) do somatório das doações e 60% (sessenta por cento) do somatório dos patrocínios, na hipótese do item 1; e

b.2) o valor efetivo das doações e patrocínios, na hipótese do item 2.

Este limite é calculado pelo próprio programa do imposto e a dedução só se aplica à declaração em que o contribuinte optar pelas deduções legais.

c) As deduções previstas nos incisos VII e VIII estão cada uma delas limitada a 1% (um por cento) do Imposto sobre a Renda devido apurado na declaração e não estão sujeitas ao limite global de 6% (seis por cento) de que trata a alínea “a” deste item 1. Este limite é calculado pelo próprio programa do imposto e a dedução só se aplica à declaração em que o contribuinte optar pelas deduções legais.

### ***2 – Doações aos Fundos Nacional, Estaduais, Distrital e Municipais da Criança e do Adolescente realizadas diretamente na Declaração de Ajuste Anual no próprio exercício – nova modalidade de destinação:***

Na Declaração de Ajuste Anual, modelo completo, a pessoa física pode optar pela dedução das doações, em espécie, aos fundos controlados pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente Nacional, Distrital, estaduais ou municipais – observando-se o seguinte:

a) as doações poderão ser deduzidas até o percentual de 3% (três por cento) sobre o Imposto sobre a Renda devido apurado na declaração;

b) a dedução está sujeita ainda ao limite global de 6% (seis por cento) do Imposto sobre a Renda devido apurado na declaração, juntamente com as demais deduções de incentivo, inclusive quanto às contribuições efetuadas aos fundos controlados pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente Nacional, Distrital, estaduais ou municipais no decorrer do anterior ao da declaração;

c) o pagamento da doação deve ser efetuado, impreterivelmente, até 30 de abril do ano da declaração.

### ***3 – Em relação às deduções referidas nos incisos VI e VII:***

a) Considera-se patrocínio a prestação do incentivo com finalidade promocional;

b) o comprovante pode ser emitido anualmente, desde que discrimine os valores doados mês a mês;

c) no caso de doação em bens, o comprovante deve conter a identificação dos bens, mediante descrição em campo próprio ou em relação anexa ao comprovante, informando também, se houve avaliação, o nome, o número de inscrição no CPF ou no CNPJ e o endereço dos avaliadores.

*Perda de capacidade laborativa = sem condições para o trabalho.*

## TEXTO 4

### BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL<sup>3</sup>

A Previdência Social é um seguro que garante a renda do contribuinte e de sua família, em casos de doença, acidente, gravidez, prisão, morte e velhice. Oferece vários benefícios para assegurar proteção social nas hipóteses de perda de capacidade laborativa. Para ter essa proteção, é necessário se inscrever e contribuir todos os meses.

#### Atenção

A falta de contribuição por mais de 12 meses resulta na perda da qualidade de segurado, isto é, impossibilidade de ter direito a receber os benefícios previdenciários enquanto perdurar essa situação.

Atualmente, a comprovação da condição de segurado tornou-se mais fácil porque todos os recolhimentos ficam registrados no banco de dados da Previdência Social acessível em qualquer agência da Previdência no país (vide [www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)). Os correntistas do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal podem consultar seu extrato previdenciário nos terminais eletrônicos. Veja abaixo:

- **Extrato Previdenciário disponível no portal do Banco do Brasil**

Acesse o **portal do BB** >> Digite seus dados >> Clique em **Conveniência e Serviços** >> Em seguida **Extratos** >> **Outros Extratos** >> e **Extrato da Previdência Social**

- **Extrato Previdenciário disponível no portal da Caixa Econômica Federal**

Acesse o **portal da CEF** >> Digite seus dados >> Clique em **Cidadão Online** >> Em seguida em **Extrato da Previdência Social**

Os demais segurados podem acessar o **Extrato de Informações Previdenciárias** por meio do Portal da Previdência, desde que possuam senha fornecida nas Agências da Previdência Social. Para obter a senha é necessário agendar o atendimento pela Central 135 (ligação gratuita de orelhão ou telefone fixo).

Fonte: Ministério da Previdência Social.

Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/conteudoDinamico.php?id=763>>. Acesso em: 06 ago. 2013.

<sup>3</sup> Autores do texto: Mário Borges do Amaral e Judith Soares de Lima, Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil.

O extrato é um espelho do CNIS – Cadastro Nacional das Informações Sociais. Os dados constantes do CNIS valem como prova de filiação à Previdência Social, tempo de contribuição e salários de contribuição, ainda que o empregador não tenha recolhido a contribuição devida. O tempo de contribuição registrado no CNIS é considerado para fins de aposentadoria. Portanto, não procede a interpretação de que o segurado precisa acionar o empregador inadimplente para que este recolha a contribuição devida. Isso é atribuição da Receita Federal do Brasil. Assim, consulte seu extrato previdenciário. Ele é um instrumento fundamental para assegurar seus direitos.

Entretanto, há situações nas quais a lei exige que o INSS solicite documentos para complementar as informações. Os segurados podem requerer, a qualquer momento, a inclusão, exclusão ou retificação dos dados do CNIS com a apresentação de documentação comprobatória.

Para requerer um benefício é preciso agendar o atendimento pelo Portal da Previdência Social ou pela Central 135 e seguir as orientações. A Central 135 funciona de segunda a sábado de 7 às 22 horas. A ligação é gratuita.

## CATEGORIAS DE SEGURADO

Existem duas categorias de segurado: obrigatórios e facultativos.

São **segurados obrigatórios** os empregados, inclusive os domésticos, os trabalhadores avulsos (aqueles que prestam serviços a diversas empresas, sem vínculo empregatício, com a intermediação obrigatória do órgão gestor de mão de obra ou do sindicato da categoria), os contribuintes individuais (autônomos e empresários) e os segurados especiais (os que trabalham individualmente ou em regime de economia familiar na área rural sem empregados permanentes, na condição de produtor, seja ele proprietário, arrendatário, parceiro ou meeiro, bem como, o pescador artesanal, que faça da pesca principal meio de vida).

São **segurados facultativos** as donas de casa, estudantes, desempregados, síndico não remunerado, os presidiários que não exerçam atividade remunerada, o bolsista e o estagiário (que prestam serviços a empresa de acordo com a Lei).

## INFORMAÇÕES BÁSICAS SOBRE OS BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

### Pensão por Morte

A pensão por morte é o benefício a que têm direito os dependentes do segurado da Previdência Social que falecer.

Os dependentes são divididos em três classes, segundo a seguinte ordem de preferência:

1. Cônjuge, companheiro ou companheira, filho não emancipado de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido de qualquer idade ou que tenha

deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente;

2. Pais;
3. Irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido de qualquer idade ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente.

Havendo dependentes de uma classe, os demais não têm direito ao benefício. Dependentes da segunda e terceira classes devem comprovar que dependiam economicamente do segurado falecido. O valor da pensão por morte é dividido igualmente entre os dependentes da mesma classe.

Não é exigido tempo mínimo de contribuição para que os dependentes tenham direito ao benefício. Contudo, na data do óbito, o segurado deveria estar contribuindo para a Previdência Social ou ter qualidade de segurado – período em que, mesmo sem contribuir, é mantido o direito à proteção da Previdência Social.

### **Aposentadoria Especial**

Benefício concedido ao segurado empregado, trabalhador avulso ou contribuinte individual (este somente quando filiado a cooperativa de trabalho ou produção) que tenha trabalhado em condições prejudiciais à saúde ou à integridade física. Para ter direito ao benefício o segurado precisa comprovar o tempo de trabalho e a efetiva exposição habitual e permanente aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais pelo período exigido para a concessão do benefício (15, 20 ou 25 anos, conforme o caso).

É necessário ainda o cumprimento da carência de 180 contribuições mensais. A comprovação de exposição aos agentes nocivos será feita pelo Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPC), com base em Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho.

É possível a conversão de tempo de trabalho exercido em atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum, se o segurado tiver exercido tal atividade sujeita a agentes nocivos por tempo inferior ao exigido para a aposentadoria.

Exemplo: um trabalhador sujeito a ruído acima de 85 decibéis, que ficou exposto a essa condição insalubre durante 10 anos e depois trabalhou em atividade comum durante 21 anos. Embora o tempo de contribuição seja de apenas 31 anos, este trabalhador já poderá requerer sua aposentadoria porque tem direito a converter os 10 anos de exposição ao risco utilizando o multiplicador 1,4. Assim, teremos:

$$10 \times 1,4 = 14 \text{ anos} + 21 \text{ anos} = 35 \text{ anos de contribuição.}$$

### **Aposentadoria por Idade**

Têm direito a esse benefício os trabalhadores urbanos do sexo masculino a partir dos 65 anos e do sexo feminino a partir dos 60 anos de idade, após cumprir a carência

de 180 contribuições mensais. Os trabalhadores rurais podem pedir aposentadoria por idade com cinco anos a menos, ou seja: a partir dos 60 anos, se homens, e a partir dos 55 anos, no caso das mulheres.

Trabalhadores filiados a partir de 25 de julho de 1991 precisam comprovar 180 contribuições mensais. Os filiados anteriormente precisam comprovar um número mínimo de contribuições conforme a legislação em vigor à época.

### **Aposentadoria por Invalidez**

Benefício concedido aos trabalhadores que, por doença ou acidente, forem considerados pela perícia médica da Previdência Social incapacitados para exercer suas atividades ou outro tipo de serviço que lhes garanta o sustento.

Não tem direito à aposentadoria por invalidez quem, ao se filiar à Previdência Social, já tiver doença ou lesão que geraria o benefício, a não ser quando a incapacidade resultar do agravamento da enfermidade.

A legislação previdenciária prevê que o segurado aposentado por invalidez se submeta a perícia médica de dois em dois anos. A aposentadoria deixará de ser paga quando o segurado recuperar sua capacidade para o trabalho.

Para ter direito a este benefício o trabalhador tem que contribuir para a Previdência Social por, no mínimo, 12 meses. No caso de acidente, esse prazo de carência não é exigido, basta ter a qualidade de segurado.

### **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**

Para ter direito à aposentadoria por tempo de contribuição, o trabalhador homem deve comprovar pelo menos 35 anos de contribuição e a trabalhadora mulher 30 anos, independentemente da idade, desde que seja cumprida a carência de 180 contribuições.

Incluída na Aposentadoria por tempo de contribuição encontra-se a *Aposentadoria proporcional*, benefício extinto com a publicação da Emenda Constituição nº 20, de 16 de dezembro de 1998, exceto para quem ingressou no Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em data anterior à publicação da referida Emenda.

Para requerer a aposentadoria proporcional, o trabalhador tem que combinar três requisitos: tempo de contribuição, idade mínima e carência de 180 contribuições.

Os homens podem requerer aposentadoria proporcional aos 53 anos de idade e 30 anos de contribuição, mais um adicional de 40% sobre o tempo que faltava em 16 de dezembro de 1998 para completar 30 anos de contribuição.

As mulheres têm direito à aposentadoria proporcional aos 48 anos de idade e 25 de contribuição, mais um adicional de 40% sobre o tempo que faltava em 16 de dezembro de 1998 para completar 25 anos de contribuição.

**Aposentadoria por tempo de contribuição**

Pode ser integral ou proporcional. Para ter direito à aposentadoria integral, o trabalhador homem deve comprovar pelo menos 35 anos de contribuição e a trabalhadora mulher, 30 anos. Para requerer a aposentadoria proporcional, o trabalhador tem que combinar dois requisitos: tempo de contribuição e idade mínima.

Os homens podem requerer aposentadoria proporcional aos 53 anos de idade e 30 anos de contribuição, mais um adicional de 40% sobre o tempo que faltava em 16 de dezembro de 1998 para completar 30 anos de contribuição.

As mulheres têm direito à proporcional aos 48 anos de idade e 25 de contribuição, mais um adicional de 40% sobre o tempo que faltava em 16 de dezembro de 1998 para completar 25 anos de contribuição.

Para ter direito à aposentadoria integral ou proporcional, é necessário também o cumprimento do período de carência, que corresponde ao número mínimo de contribuições mensais indispensáveis para que o segurado faça jus ao benefício. Os inscritos a partir de 25 de julho de 1991 devem ter, pelo menos, 180 contribuições mensais. Os filiados antes dessa data têm de seguir a tabela progressiva.

A perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição.

Fonte: Sítio do Ministério da Previdência Social. Disponível em:

<<http://www.previdencia.gov.br/conteudoDinamico.php?id=19>>. Acesso em: 06 ago. 2013.

**Importante:** para o cálculo da Aposentadoria por Tempo de contribuição obrigatoriamente será aplicado o fator previdenciário, que objetiva desestimular aposentadorias precoces. Você, caro leitor, poderá simular este cálculo no site da Previdência Social. Lá encontrará também informações sobre o fator previdenciário ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)).

**Auxílio-doença**

Benefício concedido ao segurado impedido de trabalhar por doença ou acidente. No caso dos trabalhadores com carteira assinada, exceto o doméstico, os primeiros 15 dias são pagos pelo empregador; a Previdência Social paga a partir do 16º dia de afastamento do trabalho. Para os demais segurados, inclusive o doméstico, a Previdência paga o auxílio desde o início da incapacidade e enquanto a mesma perdurar. Em ambos os casos, deverá ser requerido o benefício.

Para ter direito ao benefício, o trabalhador tem de que atender aos seguintes requisitos cumulativos:

1. Ter a qualidade de segurado;
2. Contribuir para a Previdência Social por, no mínimo, 12 meses (carência). Esse prazo não será exigido em caso de acidente de qualquer natureza (por acidente de trabalho ou fora do trabalho) ou de doença profissional ou do trabalho;

3. Comprovação da incapacidade em exame realizado pela perícia médica da Previdência Social.

Não tem direito ao auxílio-doença quem, ao se filiar à Previdência Social, já tiver doença ou lesão que geraria o benefício, a não ser quando a incapacidade resultar do agravamento da enfermidade.

### **Auxílio-acidente**

Benefício pago ao trabalhador que sofre um acidente e fica com sequelas que reduzem sua capacidade de trabalho, comprovada por meio de exame da perícia médica da Previdência Social. É concedido para segurados que recebiam auxílio-doença. Têm direito ao auxílio-acidente o trabalhador empregado, o trabalhador avulso e o segurado especial. Tem caráter indenizatório em decorrência da redução da capacidade laborativa, cessando com a aposentadoria. O empregado doméstico, o contribuinte individual e o facultativo não recebem tal benefício.

Para concessão do auxílio acidente não é exigido tempo mínimo de contribuição, mas o trabalhador deve ter **qualidade de segurado**.

O auxílio-acidente, por ter caráter de indenização, pode ser acumulado com outros benefícios pagos pela Previdência Social, exceto aposentadoria.

### **Salário-família**

Salário-família é o benefício que o segurado da Previdência Social recebe mensalmente, na proporção do número de filhos, enteados e tutelados, que tenham até 14 anos de idade, ou inválidos de qualquer idade. O trabalhador recebe uma quota por dependente. Caso a mãe e o pai sejam segurados, ambos podem receber o benefício.

O salário-família é pago pela empresa na qual o trabalhador ou a trabalhadora exerce suas atividades. Os trabalhadores avulsos recebem o benefício do sindicato ou órgão gestor de mão de obra, mediante convênio com a Previdência Social. Quando o segurado estiver recebendo auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, o salário família será pago diretamente pela Previdência Social.

Tem direito ao salário-família o segurado empregado (exceto doméstico) e o trabalhador avulso que recebe salário mensal até o valor estipulado anualmente pela Previdência Social. Não é exigido tempo mínimo de contribuição para ter direito ao benefício. Não tem direito a este benefício o segurado facultativo, o contribuinte individual e o segurado especial.

### **Salário-Maternidade**

Salário-maternidade é o benefício a que toda segurada da Previdência Social tem direito, por um período de 120 dias, em razão do parto.

No caso de adoção aplicam-se as seguintes regras:

1. adoção de criança de até 1 (um) ano de idade, 120 dias;
2. adoção de criança de 1 (um) a 4 (quatro) anos de idade, 60 dias;
3. adoção de criança de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade, 30 dias.

Têm direito ao benefício todas as seguradas que contribuem mensalmente para a Previdência Social. Desde 2007, o benefício também é devido para aquelas que tenham qualidade de segurada, período em que, mesmo sem contribuir, é mantido o direito à proteção da Previdência Social. A segurada que possui vínculo empregatício recebe o salário-maternidade por meio da empresa.

Em caso de adoção, o benefício é pago pelo INSS. Para as demais seguradas, o benefício sempre será pago pelo INSS. Para a empregada, inclusive a doméstica e trabalhadora avulsa não é exigido tempo mínimo de contribuição. Para a contribuinte individual, facultativa e desempregada a carência é de 10 meses de contribuição anteriores ao parto ou à adoção. A segurada especial (rural) deve comprovar o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, nos 10 meses anteriores ao início do benefício.

### **Auxílio-Reclusão**

O auxílio-reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado recolhido à prisão que não receber remuneração da empresa nem estiver em gozo de auxílio-doença, aposentadoria ou abono de permanência em serviço, desde que seu último salário de contribuição seja inferior ou igual ao valor estipulado anualmente pela Previdência Social.

Os dependentes do segurado detido em prisão provisória terão direito ao benefício desde que comprovem o efetivo recolhimento do segurado por meio de documento expedido pela autoridade responsável.

O auxílio-reclusão será mantido enquanto o segurado permanecer detento ou recluso e os beneficiários (dependentes), apresentarem trimestralmente atestado de que o segurado continua detido ou recluso, firmado pela autoridade competente.

### **Assistência Social**

#### **Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC-LOAS ao idoso e à pessoa com deficiência**

O Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC-LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social), é um benefício integrante do Sistema Único da Assistência Social – SUAS –, pago pelo Governo Federal. O reconhecimento do direito e a manutenção do pagamento mensal são função do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – e assegurado por lei, visando ao acesso de idosos e pessoas com deficiência às condições mínimas de uma vida digna.

### **Quem tem direito ao BPC-LOAS:**

– **Pessoa Idosa:** deverá comprovar que possui 65 anos de idade ou mais, que não recebe nenhum benefício previdenciário, ou de outro regime de previdência e que a renda mensal familiar *per capita* (por pessoa) seja inferior a  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo vigente.

– **Pessoa com Deficiência:** deverá comprovar que a renda mensal do grupo familiar *per capita* (por pessoa) seja inferior a  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo. Será ainda avaliado para comprovação de incapacidade para a vida independente e para o trabalho, e esta avaliação é realizada pelo Serviço Social e pela Perícia Médica do INSS.

Para o cálculo da renda familiar *per capita* é considerado o conjunto de pessoas composto pelo requerente, o cônjuge, o companheiro, a companheira, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, **desde que vivam sob o mesmo teto.**

O benefício assistencial pode ser pago a mais de um membro da família desde que comprovadas todas as condições exigidas. Nesse caso, o valor do benefício concedido anteriormente será incluído no cálculo da renda familiar.

O benefício deixará de ser pago quando houver superação das condições que deram origem à concessão do benefício ou pelo falecimento do beneficiário. O benefício assistencial é intransferível e, portanto, não gera pensão aos dependentes.